**CONTRATO Nº DIT/2024/48** para a "Suporte Técnico e Upgrade da solução ISE da Assembleia da República", adjudicado no seguimento da realização do procedimento pré-contratual do tipo concurso público sem publicidade internacional com o n.º DIT/2024/48, por despacho do Senhor Secretário-Geral da Assembleia da República, Dr. Albino de Azevedo Soares, datado 23 de agosto de 2024, precedido de parecer prévio do Conselho de Administração datado de 23 de julho de 2023, nos termos conjugados dos artigos 36.º e 76.º do Código dos Contratos Públicos, da alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea j) do n.º 1 do artigo 15.º e n.ºs 2 e 4 do artigo 54.º, ambos da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR) e da alínea b) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências com o n.º 7247/2022, de 12 de abril de 2002, publicado na 2.ª série do Diário da República de 7 de junho de 2022, pelo preço contratual global de 29.463,78 € (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e três euros e setenta e oito cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 23 %.----------

Como **PRIMEIRA OUTORGANTE**, a **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**, pessoa coletiva n.º 600.054.128, com sede no Palácio de S. Bento, Praça da Constituição de 1976, 1249-068, Lisboa, neste ato representada pela Senhora Diretora de Tecnologias de Informação, Dra. Maria Antonieta Antunes Teixeira, cujos poderes de representação lhe foram concedidos por despacho da Adjunta do Senhor Secretário-Geral da Assembleia da República datado de 16 de julho de 2022, com o n.º 9422/2022, publicado em Diário da República, 2.ª série, de 2 de agosto de 2022.-

E como **SEGUNDA OUTORGANTE,** a sociedade comercial por quotas **WARPCOM SERVICES, S.A.** pessoa coletiva número 505.134.195, com sede na Estrada de Alfragide, 67, Alfrapark - Edifício F, piso 3, 2610-008 Amadora, com o capital social de 1.070.000,00€, neste ato representada pelo signatário/a com os poderes necessários para outorgar o presente contrato conforme documentos arquivados no respetivo processo.----------

Assinada digitalmente por Antonieta Teixeira (Assinatura Qualificada)
Data: 2024.08.27 16:24:29 BST

Assinada digitalmente por BRUNO MANUEL SILVA HO
Data: 2024.08.27 11:42:12 BST

O presente contrato, cuja minuta foi aprovada por despacho da Adjunta do Secretário-Geral da Assembleia da República, Dra. Maria João Costa, datado de 23 de agosto de 2024, rege-se pelas seguintes cláusulas e demais elementos que dele fazem parte integrante. ----------

**CLÁUSULA 1ª**

**OBJETO E REQUISITOS TÉCNICOS**

O presente contrato tem por objeto a execução, pela SEGUNDA OUTORGANTE (doravante denominada também por adjudicatário), dos trabalhos de *"Suporte Técnico e Upgrade da solução ISE da Assembleia da República"*, com as caraterísticas técnicas constantes no caderno de encargos subjacente ao procedimento pré-contratual que originou este contrato e da proposta da SEGUNDA OUTORGANTE aí apresentada. ----------

**CLÁUSULA 2ª**

**LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS**

Os bens objeto do contrato serão entregues nas instalações do PRIMEIRO OUTORGANTE, sita no Palácio de S. Bento, Praça da Constituição de 1976,1249-068 Lisboa. ----------

**CLÁUSULA 3ª**

**PRAZO DE EXECUÇÃO**

O contrato vigorará integralmente pelo prazo de 36 meses, contados de forma contínua (incluindo sábados, domingos e feriados), a contar da data em que a SEGUNDA OUTORGANTE for notificada da decisão de adjudicação, data em que cessará os seus efeitos, não se renovando automaticamente ----------

**CLÁUSULA 4ª**

**PREÇO CONTRATUAL**

1. Pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços objeto do presente contrato, A PRIMEIRA OUTORGANTE pagará ao adjudicatário o preço contratual global de 29.463,78 € (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e três euros e setenta e oito cêntimos), acrescidos

Assinada digitalmente por Antonieta Teixeira (Assinatura Qualificada)
Data: 2024.08.27 16:24:29 BST
Assinada digitalmente por BRUNO MANUEL SILVA HO
Data: 2024.08.27 11:42:12 BST

de IVA à taxa legal em vigor de 23 %. ----------

2. O preço máximo acima referido inclui todos os custos, encargos e despesas necessários para efeitos de concretização do fornecimento e prestação dos serviços aqui em questão, cuja responsabilidade de pagamento não esteja expressamente atribuída à PRIMEIRA OUTORGANTE pelo presente contrato.----------

**CLAÚSULA 5ª**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado em 36 (trinta e seis) prestações, mensais e sucessivas, cada uma com vencimento no último dia de cada mês de vigência do contrato, resultante do somatório dos valores correspondentes às componentes fixa e variável do contrato. ----------
2. Cada pagamento será realizado no prazo de 30 dias após a apresentação da fatura correspondente pela SEGUNDA OUTORGANTE, desde que apresentada nos termos adequados à sua liquidação. ----------
3. Em caso de discordância por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve esta comunicar à SEGUNDA OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a SEGUNDA OUTORGANTE obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.----------
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da PRIMEIRA OUTORGANTE e devem especificar o objeto do presente contrato e o respetivo número de encomenda. ----------

**CLAÚSULA 6ª**

**DEVER DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

1. O Adjudicatário obriga-se a garantir o sigilo quanto a informações, factos e ocorrências de que venha a ter conhecimento por força da execução do contrato, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante ou com pessoas que nela exerçam funções, abrangendo

Assinada digitalmente por Antonieta Teixeira (Assinatura Qualificada)
Data: 2024.08.27 16:24:29 BST

Assinada digitalmente por BRUNO MANUEL SILVA HO
Data: 2024.08.27 11:42:12 BST

esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem. ----------

2. Para além das ações penais e processos disciplinares que ao caso couber, a SEGUNDA OUTORGANTE pagará à PRIMEIRA OUTORGANTE uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos e informações relativos a esta última, aos Deputados, funcionários ou outros agentes a ele vinculados, num montante calculado pela seguinte fórmula: **C = RMMG x 50**, em que **"C"** corresponde ao montante da compensação (em euros) e **"RMMG"** corresponde ao valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor.----------
3. O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação. ----------
4. A aplicação pela PRIMEIRA OUTORGANTE da compensação prevista no n.º 2 da presente cláusula, obedece às regras previstas no presente contrato para a aplicação de penalidades.----------

**CLÁUSULA 7ª**

**GESTOR DO CONTRATO**

A PRIMEIRA OUTORGANTE, nos termos do artigo 290º-A do CCP designa, para efeitos de gestão do presente contrato o [ ] [ ]. ----------

**CLÁUSULA 8ª**

**CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

1. A SEGUNDA OUTORGANTE não pode ceder a terceiros, total ou parcialmente, a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nomeadamente subcontratar, sem autorização prévia da PRIMEIRA OUTORGANTE.----------

Assinada digitalmente por Antonieta Teixeira (Assinatura Qualificada)
Data: 2024.08.27 16:24:29 BST

Assinada digitalmente por BRUNO MANUEL SILVA HO
Data: 2024.08.27 11:42:12 BST

2. Para efeitos de obtenção da suprarreferida autorização, deverá o adjudicatário observar o previsto sobre esta matéria nos artigos 316.º e seguintes do CCP.----------

3. Em caso de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá a sua posição contratual ao concorrente, ao procedimento pré-contratual que originou o presente contrato, a indicar pela PRIMEIRA OUTORGANTE, pela ordem sequencial de avaliação das respetivas propostas, nos termos e para os efeitos do artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.----------

---

**CLÁUSULA 9ª**

**PENALIDADES**

1. No caso de mora ou cumprimento defeituoso das obrigações objeto do contrato por parte da SEGUNDA OUTORGANTE, poderá a PRIMEIRA OUTORGANTE interpelar a SEGUNDA OUTORGANTE para cumprir pontualmente com o fornecimento dos bens e prestação dos serviços conforme contratado, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse da PRIMEIRA OUTORGANTE, devendo nesse caso a SEGUNDA OUTORGANTE dar imediato cumprimento à referida interpelação, bem como suportar todos os danos que a PRIMEIRA OUTORGANTE sofra na sequência de tais factos. ----------

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e da obrigação de indemnizar por parte da SEGUNDA OUTORGANTE, no caso de incumprimento das obrigações fixadas no presente contrato e por causa imputável à SEGUNDA OUTORGANTE poderá a PRIMEIRA OUTORGANTE aplica-lhe penalidades calculadas de acordo com a seguinte fórmula: P = V x A / 150. ---------

3. Para os efeitos do número anterior: “P” corresponde ao montante da penalidade; “V” é igual ao preço contratual do presente contrato; e “A” é o número de dias, ou horas quando estiver em causa esta unidade de tempo, em atraso no cumprimento da obrigação em causa.--------

4. As penalidades previstas no número anterior destinam-se a compelir a SEGUNDA

Assinada digitalmente por Antonieta Teixeira (Assinatura Qualificada)
Data: 2024.08.27 16:24:29 BST
Assinada digitalmente por BRUNO MANUEL SILVA HO
Data: 2024.08.27 11:42:12 BST

OUTORGANTE ao pontual cumprimento das prestações contratuais em falta e não põe em causa o ressarcimento de eventuais danos que se venham a apurar. ----------

5. A aplicação de penalidades pela PRIMEIRA OUTORGANTE nos termos previstos nos números anteriores, deverá ser precedida de comunicação endereçada à SEGUNDA OUTORGANTE, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que a mesma dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia. ----------
6. Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a PRIMEIRA OUTORGANTE comunicar à SEGUNDA OUTORGANTE se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento. ----------
7. A aplicação das sanções acima referidas será efetivada a critério da AR, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.----------
8. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual. -----

**CLÁUSULA 10ª**

**CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que se verifiquem em casos de força maior, sendo considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitam o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.----------
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Assinada digitalmente por Antonieta Teixeira (Assinatura Qualificada)
Data: 2024.08.27 16:24:29 BST

Assinada digitalmente por BRUNO MANUEL SILVA HO
Data: 2024.08.27 11:42:12 BST

3. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova do mesmo.----------
4. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.----------
5. Caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de força maior, se prolongue por um período continuo superior a um mês, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, mediante comunicação enviada à outra parte, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.----------

**CLÁUSULA 11ª**

**PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS**

1. São da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. ----------
2. Caso a PRIMEIRA OUTORGANTE venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a SEGUNDA OUTORGANTE indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. ----------

**CLÁUSULA 12ª**

**GARANTIA**

1. A SEGUNDA OUTORGANTE garantirá os bens fornecidos, sem qualquer encargo para a PRIMEIRA OUTORGANTE , pelo prazo indicado na sua proposta contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Requisitos Técnicos do Caderno de Encargos.----------
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da PRIMEIRA OUTORGANTE , bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior. -----

Assinada digitalmente por Antonieta Teixeira (Assinatura Qualificada)
Data: 2024.08.27 16:24:29 BST
Assinada digitalmente por BRUNO MANUEL SILVA HO
Data: 2024.08.27 11:42:12 BST

3. A garantia prevista no nº. 1 da presente cláusula, abrange: ----------

    a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta; ----------

    b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes; -

    c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes; ----------

    d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos; ----------

    e. O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos; ----------

    f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega e; ----------

    g. A intervenção no dia útil seguinte à comunicação da ocorrência e nas instalações do cliente. ----------

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias.----------

5. No caso de ser ultrapassado o prazo estabelecido no ponto anterior, o adjudicatário obriga-se a entregar equipamento de substituição de características idênticas ao avariado, pelo período necessário à reparação. ----------

**CLÁUSULA 13ª**

**PROTEÇÃO DE DADOS**

1. A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, (adiante, RGPD), bem

Assinada digitalmente por Antonieta Teixeira (Assinatura Qualificada)
Data: 2024.08.27 16:24:29 BST
Assinada digitalmente por BRUNO MANUEL SILVA HO
Data: 2024.08.27 11:42:12 BST

como, a Lei de Execução Nacional aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, durante a vigência do contrato, nomeadamente as seguintes:----------

a. Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do presente contrato, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;----------
b. Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no presente contrato e segundo as instruções da PRIMEIRA OUTORGANTE;----------
c. Informar a PRIMEIRA OUTORGANTE, caso considere que alguma das instruções por esta providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais----------
d. Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança, adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD, a fim de impedir a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como, qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;----------
e. Não subcontratar o tratamento de dados pessoais da PRIMEIRA OUTORGANTE, sem a sua prévia autorização escrita;----------
f. Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente contrato;----------
g. Notificar a PRIMEIRA OUTORGANTE de quaisquer transferências de dados pessoais para país fora do Espaço Económico Europeu e que não apresente um nível adequado

Assinada digitalmente por Antonieta Teixeira (Assinatura Qualificada)
Data: 2024.08.27 16:24:29 BST
Assinada digitalmente por BRUNO MANUEL SILVA HO
Data: 2024.08.27 11:42:12 BST

de proteção;----------

h. Informar a PRIMEIRA OUTORGANTE, com a maior brevidade possível, em caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais;----------

i. Prestar assistência à PRIMEIRA OUTORGANTE no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD;----------

j. Disponibilizar à PRIMEIRA OUTORGANTE todas as informações necessárias para que sejam cumpridas todas as obrigações a que a SEGUNDA OUTORGANTE esteja sujeito, contribuindo para auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quando necessário e aplicável. ----------

k. Sensibilizar o pessoal autorizado no âmbito do tratamento dos dados para as questões relacionadas com privacidade, proteção de dados e segurança da informação, garantindo ainda, a necessária formação ao correto manuseamento dos mesmos; ----------

l. Finda a prestação de serviços, apagar ou devolver, segundo o critério da PRIMEIRA OUTORGANTE, todos os dados pessoais tratados por sua conta, apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que seja legalmente exigida.-------

2. Pelo presente contrato, a SEGUNDA OUTORGANTE declara possuir garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos do RGPD e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.----------

3. A SEGUNDA OUTORGANTE tratará dados pessoais por conta da PRIMEIRA OUTORGANTE para a seguinte finalidade: “Suporte Técnico e Upgrade da solução ISE da Assembleia da República”.----------

Assinada digitalmente por Antonieta Teixeira (Assinatura Qualificada)
Data: 2024.08.27 16:24:29 BST

Assinada digitalmente por BRUNO MANUEL SILVA HO
Data: 2024.08.27 11:42:12 BST

4. Para efeitos do presente contrato, a SEGUNDA OUTORGANTE tratará de dados de identificação e de contacto pertencentes às seguintes categorias de titulares de dados: funcionários parlamentares.----------

**CLÁUSULA 14ª**

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo o que o presente contrato for omisso observar-se-á o disposto no CCP, na sua redação atual, e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa. ----------

**CLÁUSULA 15ª**

**RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

1. A PRIMEIRA OUTORGANTE reserva-se ao direito de resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 334.º, 335.º e 448.º do CCP.----------
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a PRIMEIRA OUTORGANTE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.----------
3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se incumprimento definitivo do contrato pelo adjudicatário a ocorrência, entre outras, das seguintes situações: ----------
    a. Atraso no fornecimento e instalação dos bens, superior a 15 dias, contados de forma corrida sobre o prazo máximo previsto em sede de proposta para a entrega e instalação da totalidade dos bens objeto do presente contrato em condições de uso;-
    b. Se os equipamentos fornecidos não corresponderem aos previstos na proposta do adjudicatário, ou se venha a apurar que não preenchem algum dos requisitos previstos no presente contrato, e;----------

Assinada digitalmente por Antonieta Teixeira (Assinatura Qualificada)
Data: 2024.08.27 16:24:29 BST

Assinada digitalmente por BRUNO MANUEL SILVA HO
Data: 2024.08.27 11:42:12 BST

c. O adjudicatário encontrar-se em estado de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza, ou tenham o respetivo processo pendente.----------

4. A PRIMEIRA OUTORGANTE comunicará, por escrito, ao adjudicatário as deficiências do serviço, fixando um prazo para a sua regularização, findo o qual, se as anomalias não tiverem sido totalmente corrigidas, terá lugar a resolução do contrato que será comunicada ao adjudicatário, mediante carta registada com aviso de receção, na qual serão indicadas as razões que a entidade adjudicante considera justificativas da resolução.----------

5. Sem prejuízo da resolução do contrato nos termos previstos nos pontos anteriores, a AR mantém o direito ao pagamento das indemnizações e penalidades aplicáveis nos termos do presente contrato ou de qualquer disposição legal vigente.----------

6. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º do CCP.----------

**CLÁUSULA 16ª**

**ENCARGOS E CABIMENTO ORÇAMENTAL**

Os encargos estimados a suportar pela PRIMEIRA OUTORGANTE resultantes deste contrato, são no valor global de 36 240,45(trinta e seis mil, duzentos e quarenta euros e quarenta e cinco cêntimos), já com IVA calculado à taxa legal aplicável, têm cabimento e encontram-se comprometidos sob os n.ºs 3164 e 3165, nas rubricas 070108B0B0 e 020220A0C0, respetivamente, nas subactividades P05-DTI-2024, 303 e 205 do orçamento da Assembleia da República para o ano de 2024. ----------

A SEGUNDA OUTORGANTE apresentou documentos comprovativos de estar devidamente regularizada a sua situação perante a Fazenda Pública e Segurança Social. ----------

Assinada digitalmente por Antonieta Teixeira (Assinatura Qualificada)
Data: 2024.08.27 16:24:29 BST

Assinada digitalmente por BRUNO MANUEL SILVA HO
Data: 2024.08.27 11:42:12 BST

A SEGUNDA OUTORGANTE apresentou declaração sob compromisso de honra de que não se encontra abrangida por nenhum dos princípios e disposições previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos. ----------

A SEGUNDA OUTORGANTE apresentou a sua certidão do registo criminal e a dos seus gerentes.-

O presente contrato está escrito em 13 (treze) páginas e contém as assinaturas eletrónicas qualificadas dos outorgantes. ----------

A PRIMEIRA OUTORGANTE A SEGUNDA OUTORGANTE

Assinada digitalmente por Antonieta Teixeira (Assinatura Qualificada)
Data: 2024.08.27 16:24:29 BST

Assinada digitalmente por BRUNO MANUEL SILVA HO
Data: 2024.08.27 11:42:12 BST